

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.456 /

**“ESTABELECE NORMAS PARA A
PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA PARA O
EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 9.734, de 16 de agosto de 2023, e na Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº 9.812, de 27 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a compatibilidade entre o ingresso de receitas e as despesas, para garantir o equilíbrio das contas públicas e a execução do programa de trabalho do Governo Municipal,

DECRETA:

CAPITULO I

DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 1º A execução orçamentária e financeira do município de Poços de Caldas, para o exercício financeiro de 2024, obedecerá ao estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 9.734, de 16 de agosto de 2023 e na Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº 9.812, de 27 de dezembro de 2023, nas normas e procedimentos orçamentários, contábeis e financeiros definidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e aos termos deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 2º O responsável por cada Unidade Orçamentária, com base nos valores das dotações definidas nos Anexos da Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº 9.812 de 2023, deverá adequar a sua programação orçamentária, objetivando viabilizar da melhor forma o Programa de Trabalho definido pela Administração, obedecendo:

- I - o limite da dotação orçamentária;
- II - o limite da dotação orçamentária disponível por elemento econômico, observadas as eventuais alterações orçamentárias procedidas por suplementação ou redução, mediante lei ou decreto;
- III - o montante disponível estabelecido para cada atividade ou projeto, definido na Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº 9.812 de 2023, observadas eventuais alterações procedidas nos termos deste Decreto;
- IV - o limite estabelecido nas cotas financeiras.

Art. 3º As normas e procedimentos estabelecidos neste Decreto aplicam-se às Unidades da Administração Direta e, no que couber, à Administração Indireta, em relação ao Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, à Autarquia Municipal de Ensino - AME, ao Instituto de Assistência dos Servidores Municipais – IASM, à Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas – FJBPC e a Águas Minerais Poços de Caldas Ltda.

Art. 4º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, ao final de cada bimestre, a Secretaria Municipal da Fazenda efetuará a análise da realização da receita e, no caso desta não comportar o cumprimento das metas de equilíbrio orçamentário e financeiro, a Administração Municipal promoverá a limitação de empenhos e a movimentação financeira.

Parágrafo único. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações orçamentárias cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetuadas.

Art. 5º As disponibilidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº 9.812 de 2023 ficam contingenciadas em 30% (trinta por cento) do valor de cada dotação orçamentária, as quais terão liberação progressiva e proporcional à efetiva arrecadação das receitas previstas, excluindo-se as dotações relativas:

- I - a pessoal e encargos, auxílio alimentação e transporte;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- II - as fontes de recursos do tesouro que representem contrapartidas de outras fontes de recursos;
- III - a manutenção e desenvolvimento do ensino e com ações e serviços de saúde;
- IV - a precatórios judiciais e serviço da dívida pública municipal;
- V - as receitas específicas, vinculadas em decorrência de convênios ou operações de crédito.

CAPITULO II

DAS COTAS FINANCEIRAS

Art. 6º A execução orçamentária obedecerá ao regime de cotas financeiras mensais.

§ 1º Caso alguma secretaria ultrapasse o valor de suas respectivas cotas mensais, deverá compensar imediatamente com os saldos disponíveis do mês subsequente.

§ 2º Os valores das cotas devem obedecer ao princípio da anualidade, não sendo seus valores transferíveis para o exercício seguinte.

§ 3º Constituem cotas os valores tornados disponíveis a cada mês do exercício, dentro dos quais as Unidades Orçamentárias estão autorizadas a executar as suas programações e as ações estabelecidas, de acordo com o Anexo I deste Decreto.

CAPITULO III

DA RESERVA, EMPENHO E LIQUIDAÇÃO

Art. 7º Todas as despesas a serem empenhadas no exercício para atenderem a execução de obras, prestação de serviços e compras, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão precedidas de reserva de recursos orçamentários, sendo as mesmas de responsabilidade do ordenador da despesa.

Parágrafo único. A reserva de recursos



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

orçamentários de que trata o caput deste artigo observará:

- I - o estrito cumprimento do disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000;
- II - a existência de crédito orçamentário suficiente para atendê-la;
- III - a reserva orçamentária deverá ser efetuada no valor previsto para a despesa a ser onerada dentro do exercício financeiro, com indicação de previsão de pagamento de forma compatível com o cronograma mensal de desembolso estabelecido no Anexo I deste Decreto;
- IV – quando se tratar de compra com recursos vinculados, a solicitação deverá ser acompanhada de extrato bancário no qual comprove o valor financeiro da despesa solicitada.

Art. 8º Todos os procedimentos geradores de despesas deverão ser previamente instruídos com declarações do respectivo ordenador da despesa, acerca da compatibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

Art. 9º É vedada a realização de despesas sem prévio empenho, nos termos do artigo 60 da Lei Federal nº 4.320 de 1964.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do exercício deverão obrigatoriamente ser empenhadas dentro do ano corrente, conforme artigo 35, inciso II, da Lei Federal nº 4.320 de 1964.

Art. 10. Para fins de envio de relatório ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, as Unidades Orçamentárias responsáveis pela celebração de contratos, convênios, termos de parceria ou qualquer outra denominação utilizada, deverão incluir os dados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos (SICONV).

Parágrafo único. Somente serão empenhados os contratos, convênios, termos de parceria ou qualquer outro instrumento legal, independente da denominação utilizada, se os dados relativos aos mesmos estiverem devidamente lançados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos (SICONV), pelas Unidades Responsáveis pelas celebrações dos respectivos instrumentos.

Art. 11. O empenho de despesa a ser custeada, integral ou parcialmente, com recursos de financiamento, transferências voluntárias de outros entes ou outras fontes externas, dependerá da efetiva contratação ou realização de convênio que assegure o ingresso dos recursos destinados ao



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

pagamento dos compromissos assumidos.

Parágrafo único. A utilização de recursos próprios como contrapartida em relação a recursos de outras fontes ficará limitada ao previsto no termo de convênio ou parceria, exceto quando autorizada pelo Chefe do Executivo.

Art. 12. As Unidades do Poder Executivo, constantes do Orçamento Fiscal, somente poderão efetuar reservas até 28 de outubro e empenhos até 29 de novembro de 2024.

Parágrafo único. A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, com pessoal e encargos sociais, auxílio alimentação e transporte, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida municipal e de precatórios judiciais.

Art. 13. Em 27 de dezembro de 2024, o Departamento de Orçamento e Programação procederá aos cancelamentos das Notas de Empenho e/ou saldos de empenhos efetuados em 2024 e não processados (não liquidados), excetuando-se os referentes às Secretarias de Educação e Saúde previamente informadas pelas Unidades Orçamentárias ao Departamento de Orçamento e Programação, impreterivelmente até 20 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Os empenhos a serem inscritos em Restos a Pagar no exercício de 2023, cuja liquidação não ocorra até 16 de dezembro de 2024, deverão ser cancelados, excetuando-se aqueles legalmente vinculados a finalidades específicas, oriundos de acordos ou convênios ou decorrentes de obrigações constitucionais, desde que possuam o adequado lastro financeiro.

Art. 14. Preliminarmente à liquidação das despesas, a Unidade Gestora deverá providenciar a recepção dos materiais, equipamentos, serviços e obras.

Art. 15. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, decorrente do efetivo cumprimento de suas obrigações, pela entrega do material, pela prestação do serviço, pela execução da obra ou pela verificação do implemento da condição contratual, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320 de 1964.

Parágrafo único. Após a verificação mencionada no caput deste artigo, a unidade gestora deverá atestar a Nota Fiscal e juntá-la ao processo administrativo para fins de pagamento.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 16. Nos dois últimos quadrimestres do exercício de 2024 não poderá ser contraída obrigação de despesa sem que haja disponibilidade de caixa suficiente para tal fim, nos termos do art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

CAPITULO IV

DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 17. O desbloqueio de dotações contingenciadas, parcial ou total, deverá ser solicitado pelo responsável de cada Unidade Orçamentária, explicando os motivos do pedido de desbloqueio para possibilitar a análise quanto ao mérito, à Secretaria Municipal da Fazenda/Departamento de Orçamento e Programação, em caráter excepcional, poderá autorizá-lo de acordo com a disponibilidade financeira.

Art. 18. Os pedidos de abertura de créditos adicionais suplementares, realizados pelos titulares das Unidades Municipais, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal da Fazenda/Departamento de Orçamento e Programação com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis, munidos de indicação obrigatória dos recursos orçamentários de cobertura e da justificativa de sua necessidade.

§ 1º Sendo duas ou mais as Unidades envolvidas, o pedido deverá conter a assinatura de seus titulares.

§ 2º Os pedidos de abertura de créditos adicionais encaminhados em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto serão rejeitados.

Art. 19. Quando houver necessidade de alteração orçamentária decorrente de repasse financeiro, a Unidade Orçamentária que receber o recurso deverá encaminhar, à Secretaria Municipal da Fazenda/ Departamento de Orçamento e Programação, relatório indicando qual a distribuição desse repasse nas quotas mensais.

CAPITULO V

DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 20. Quando se tratar de despesas provenientes de convênios, operações de crédito e outros repasses da União ou do Governo do Estado, para os quais sejam necessárias contrapartidas orçamentárias e financeiras que onerem os cofres públicos, deverão ser encaminhados, previamente, à Secretaria Municipal da Fazenda, a proposta através de processo administrativo.

Art. 21. O empenho de despesa a ser custeada, integral ou parcialmente, com recursos de financiamento e transferências voluntárias de outros entes, dependerá da efetiva contratação ou realização de convênio que assegure o ingresso dos recursos destinados ao pagamento dos compromissos assumidos.

Parágrafo único. A utilização de recursos municipais como contrapartida em relação a recursos de outras fontes ficará limitada ao previsto no termo de convênio ou parceria.

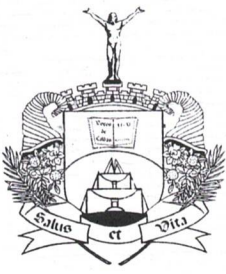
CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 22. Para fins de consolidação mensal e anual das contas municipais, a Câmara Municipal de Poços de Caldas, o Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, a Autarquia Municipal de Ensino - AME, o Instituto de Assistência dos Servidores Municipais - IASM, a Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas - FJBPC e a Águas Minerais Poços de Caldas Ltda. deverão:

- I - até o dia 10 de fevereiro de 2024, enviar ao Departamento de Contabilidade e Controle Financeiro da Secretaria Municipal da Fazenda os Balanços Anuais de 2023;
- II - até o dia 10 de cada mês, enviar à Secretaria Municipal de Controle Interno o balancete relativo à receita e à despesa do mês anterior, o qual, posteriormente, deverá ser encaminhado ao Departamento de Contabilidade e Controle Financeiro da Secretaria Municipal da Fazenda para as devidas consolidações.

Parágrafo único. Todos os procedimentos que envolvam alteração de informações transmitidas através do Sistema Informatizado de



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Contas dos Municípios (SICOM) do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) serão de responsabilidade dos dirigentes da Administração Direta e Indireta.

Art. 23. Ficam vedados o encaminhamento de projetos de lei para a criação de vagas no quadro de pessoal, a realização de concurso público para o preenchimento de vagas e o encaminhamento de pedido de admissão de pessoal, a qualquer título, sem a comprovação da existência de recursos orçamentários e financeiros para tal fim e sem o demonstrativo de cálculo sobre o cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

Art. 24. A realização de despesas em desacordo com as determinações deste Decreto, o descumprimento das disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente da Lei Federal nº 4.320 de 1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 9.734 de 2023, da Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº 9.812 de 2023, a não limitação de empenho, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101 de 2000, submeterá os Agentes Públicos que lhe deram causa à imediata apuração de responsabilidade funcional.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE JANEIRO DE 2024.


SERGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal


ALEXANDRE LINO PEREIRA

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado no "Diário Oficial do Município", edição nº. 1374, de 19/01/2024.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ANEXO I - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL - EXERCÍCIO 2024

SECRETARIAS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
GOVERNO	52.733	52.719	58.183	57.426	57.089	84.769	139.413	70.433	66.988	74.897	2.992	265.430	983.072
PLANEJAMENTO	83.596	94.833	94.197	98.260	90.431	110.700	23.675	84.554	96.963	91.010	147.030	455.047	1.470.296
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	9.478	11.610	10.003	9.485	9.499	16.723	9.787	14.944	17.286	40.671	29.333	100.959	279.777
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS	1.515.854	2.433.525	2.080.427	2.478.326	2.102.461	1.524.609	1.756.350	2.204.842	2.117.028	2.088.243	2.784.813	2.297.362	25.383.840
FAZENDA	706.498	376.726	571.755	571.755	639.127	433.509	571.755	639.127	378.253	841.241	841.241	559.561	7.130.550
PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS	16.650.965	22.835.765	20.655.301	16.660.672	14.603.924	12.592.930	14.417.201	12.836.426	12.546.039	18.480.305	25.024.657	20.637.725	207.941.912
SERVIÇOS PÚBLICOS	2.954.377	2.908.084	3.266.324	2.486.773	2.888.780	2.317.135	2.234.455	2.109.021	2.379.618	3.127.561	3.507.688	3.040.786	33.220.603
EDUCAÇÃO	2.233.470	3.113.987	2.367.795	2.861.629	2.941.930	3.091.014	2.719.215	2.460.815	2.724.120	3.520.297	3.015.911	3.701.457	34.751.640
TURISMO	463.207	750.232	625.011	99.809	397.462	1.034.582	2.122.681	173.098	208.101	766.102	423.717	438.315	7.502.316
ESPORTES E LAZER	158.089	360.148	415.825	419.441	554.192	645.399	452.186	756.704	390.344	841.120	769.208	502.344	6.265.000
SAÚDE	6.850.519	13.595.729	16.329.245	12.997.746	13.844.943	15.411.405	14.665.747	15.720.775	13.980.363	18.120.359	16.574.675	16.630.196	174.721.704
DESENVOL. ECONÔMICO E TRABALHO	259.574	308.469	268.359	281.755	262.244	343.203	260.405	276.730	425.711	397.609	450.753	567.019	4.101.831
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	7.445	7.421	6.939	8.315	8.873	10.648	4.739	8.804	18.887	8.104	5.113	5.113	100.401
COMUNICAÇÃO SOCIAL	24.416	106.610	82.923	207.251	132.378	174.410	272.422	146.393	73.283	291.404	319.320	292.992	2.123.800
PROMOÇÃO SOCIAL	304.903	363.787	809.701	527.009	734.022	605.932	499.507	670.272	645.654	776.580	440.565	737.777	7.115.710
DEFESA SOCIAL	415.635	904.539	1.123.672	1.397.356	955.019	761.259	766.304	1.244.859	636.571	1.664.940	1.028.426	851.409	11.749.990
CULTURA	587.402	495.502	561.288	617.675	615.003	791.518	360.985	652.265	823.815	765.286	363.930	363.930	6.998.600
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.337.394	1.518.003	1.965.939	1.879.777	2.228.932	2.099.270	2.284.112	2.967.424	2.710.617	3.260.293	2.664.670	2.548.485	27.464.917
PROCON	17.944	20.367	26.377	25.221	29.906	28.166	30.646	39.814	36.369	43.744	35.752	34.193	368.500
MEIO AMBIENTE	52.900	60.044	77.762	74.354	88.164	83.036	90.347	117.375	107.217	128.960	105.400	100.804	1.086.364
TOTAL	34.686.401	50.318.102	51.397.025	43.760.036	43.184.379	42.160.217	43.681.934	43.194.677	40.383.229	55.328.726	59.535.193	54.130.905	560.760.824

Desconsiderados os valores de Vencimentos e Vantagens Fixas, Obrigações Patronais, Precatórios e Requisições de Pequenos Valores (Sentenças Judiciais), Dívida pública, PASEP e Reserva de Contingência